COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 361/2017

AUTORA DO PROJETO VEREADORA ROGÉRIA SANTOS

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a alteração da Lei nº 8.646, de 15 de agosto de 2014, e dá outras providências".

PARECER

O Projeto em análise, em seu bojo de proposta busca atualizar a legislação pertinente. Entretanto, tanto os ilustres colegas vereadores e os membros da Diretoria Legislativa, precisam ficar atento ao que dispõe nosso Regimento Interno no que diz respeito a Técnica Legislativa exigências também da Lei Complementar Federal 95/98 alterada pela L/C 107/2001.

No último caso o Projeto fere o Artigo 8º ao não indicar a data da sua vigência e no caso do Regimento, a autora não anexou o diploma legal que se pretende modificar, deixando de cumprir a inciso III do Artigo 178 do R.I. da CASA. Nestes casos, peca a recepção do setor subordinado a DIREL, pois o Artigo é claro ao dispor que: " A mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: inciso acima descrito.

VOTO

Por não cumprimento de dispositivo regimental que sequer foi apensado, apesar de citado em seu relatório e por ferir a Lei Complementar Federal citados nos relatórios de análise e acima replicados, opino sem analise de mérito PELA REJEIÇÃO do PLE 361/2017.

Sala da Comissões, em 23 de agosto de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator